

**PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 30 DE ABRIL DE 2010.**

Altera o Art. 3º, da Lei nº. 1.016 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº. 1.016/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, dentre os quais será eleito 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente por deliberação do próprio conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal, de livre indicação do Prefeito, representando as Secretarias abaixo relacionadas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR; e
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLA.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre os representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e das organizações de assistência social e dos trabalhadores da área, em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de usuários ou de organizações usuários da Política Municipal de Assistência Social; e
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma Secretária Executiva, a quem caberá, entre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo em suas atividades.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de abril de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**

Prefeito